autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 25/08/2022 03:38:33.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 712/2020

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a alteração do art. 34 do projeto de lei 712/2020 que passa a ter a seguinte redação

Art. 34 O programa de intervenções deverá ser definido por meio de um Plano Popular de Intervenção Urbana do PIUSC, a ser construído de forma participativa incluindo no mínimo:

I. Subplano de Ocupação Público-popular para todas as áreas públicas do PIUSC, com destinação de usos, construção e operação inteiramente públicos;

II. Subplano Municipal de Moradia Digna da área do PIUSC, com levantamento detalhado do déficit habitacional quantitativo e qualitativo e definição de programas diversificados de atendimento habitacional de interesse social de caráter inteiramente público, e dos equipamentos sociais a serem construídos para o qual deve ser destinado no mínimo 60% dos recursos arrecadados por meio do PIUSC;

III. Subplano Municipal do Patrimônio Cultural Popular e Antirracista, com detalhamento do levantamento do patrimônio Cultural material e imaterial e definição de estratégias, políticas e programas para sua valorização, proteção e promoção, incluindo os espaços simbólicos das lutas de resistência do povo negro e indígena;

IV. Subplano de Mobilidade Urbana Ativa e do PIUSC, incluindo a maior eficiência e articulação entre os sistemas de mobilidade a pé, por bicicleta e transporte coletivo;

Matéria APOIO 26/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES, juntado ao PL 712/2020 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=401559.

V. Subplano do Comércio Popular e Economia Solidária, incluindo um planejamento urbano com destinação de espaços vazios, ociosos e subutilizados advindos das desapropriações resultados dos instrumentos indutores da função social da propriedade;

VI. Subplano para Cooperativas de Reciclagem articulados a projetos de assistência à população em situação de rua, incluindo um planejamento urbano com destinação de espaços vazios, ociosos e subutilizados advindos das desapropriações resultados dos instrumentos indutores da função social da propriedade;

VII. Subplano de Sistemas de Espaços públicos Populares, incluindo destinação de espaços para comércio ambulante, teatros de rua, feiras e festas populares, com um planejamento urbano com destinação de espaços públicos e privados vazios, ociosos e subutilizados advindos das desapropriações resultados dos instrumentos indutores da função social da propriedade;

VIII. Subplano de Sistemas de Espaços Verdes, Drenagem e Mitigação de Aquecimento Global, incluindo áreas de ampliação da permeabilidade do solo, ações de melhoria do microclima urbano e correção das inundações e alagamentos.

§ 1º . A aprovação do Plano Popular de Intervenção Urbana deverá passar pela aprovação dos conselhos municipais competentes, incluindo todos os conselhos gestores de Zonas Especiais de Interesse Social, e por, no mínimo, 20 audiências públicas, incluindo audiências em todos os distritos abrangidos pelo PIUSC e audiências temáticas para cada um dos subplanos previstos.

§ 2º O levantamento de déficit habitacional detalhado no inciso II deve ser obrigatoriamente base do Cadastro de Demanda Habitacional do Município de São Paulo a ser elaborado pela Sehab para a provisão de moradia a ser contemplada no PIU Setor Central.

§ 3º . O Plano Popular de Intervenção Urbana deverá ser submetido à Câmara no prazo máximo de 3 meses após a realização da vigésima audiência pública.

Erika Hilton
Líder do PSOL

Matéria APOIO 26/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES, juntado ao PL 712/2020 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=401559.